

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE  
PRIMEIRA CÂMARA


PROCESSO Nº : 10845-007000/89-21  
SESSÃO DE : 24 de março de 1995  
RECURSO Nº : 112.801  
RECORRENTE : ITAIPAVA INDUSTRIAL DE PAPÉIS LTDA.  
RECORRIDA : DRF - SANTOS - SP

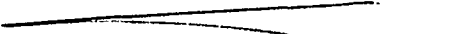
**RESOLUÇÃO Nº 301-972**

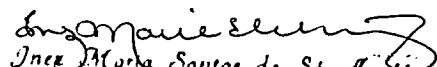
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência ao INT, através da Repartição de Origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 24 de março de 1995

  
JOÃO BAPTISTA MOREIRA  
Presidente em exercício

  
MOACYR ELOY DE MEDEIROS  
Relator "ad hoc"

  
Inez Maria Santos de Sá Araújo  
Procuradora da Fazenda Nacional

12 DEZ 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, ISALBERTO ZAVÃO LIMA, MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ, JORGE CLÍMACO VIEIRA (suplente) e SANDRA MÍRIAM DE AZEVEDO MELLO (suplente). Ausentes os Conselheiros FAUSTO DE FREITAS E CASTRO e RONALDO LINDIMAR JOSÉ MARTON.

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 112.801  
RESOLUÇÃO Nº : 301-972  
RECORRENTE : ITAIPAVA INDUSTRIAL DE PAPÉIS LTDA.  
RECORRIDA : DRF - SANTOS - SP  
RELATOR "AD HOC" : MOACYR ELOY DE MEDEIROS

RELATÓRIO E VOTO

Recorre a empresa em epígrafe, de decisão mantendo Auto de Infração, por entender a fiscalização que o bem em questão, por ser matéria-prima, estaria fora do campo isencional da letra "b", inciso II, do art. 1º, do DL nº 2.434/88, e portanto não se inclui na Portaria 290/87.

Voto no sentido de ser convertido o julgamento em diligência, ao INT, a fim de que fique esclarecido se o produto importado pela D.I. nº 36.330/89, é uma matéria-prima, em um produto intermediário.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1995

  
MOACYR ELOY DE MEDEIROS - RELATOR "AD HOC"